



Acórdão 00306/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 02622/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: DATACI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: CARLOS HENRIQUE SALGADO, MARCELO VIVACQUA, MARCELO AZEREDO CORNELIO, ELCIO PAES DE SA NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Carlos Henrique Salgado (Diretor-presidente - Período: 01/01 a 31/12/2019), Marcelo Vivacqua (Diretor de Tecnologia de Gestão - Período: 01/01 a 15/04/2019), Marcelo de Azeredo Cornélio (Diretor de Tecnologia da Informação - Período: 01/01 a 07/01/2019) e Elcio Paes de Sá Neto (Diretor de Tecnologia da Informação - Período: 08/01 a 31/12/2019).

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos enviados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do Relatório Técnico 20/2021-1 concluiu pela **regularidade** das contas, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas apresentada pelos administradores foi encaminhada ao TCEES e homologada pelo Sistema CidadES-Web no dia 29/05/2020. Assim, vê-se que o responsável observou o prazo fixado pelo art. 140, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, que estabeleceu a data limite para remessa das contas anuais, até o dia 31 de maio do exercício seguinte.

Tendo em vista a regularidade e integridade dos anexos, documentos e demonstrativos financeiros encaminhados para exame contábil, com vistas ao cumprimento do artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 168 da Resolução TC 261/2013, temos de informar que o prazo para apreciação e julgamento pelo Plenário das contas da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, relativas à gestão encerrada em 31/12/2019, encerrar-se-á em 31/12/2021.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos enviados à Corte de Contas estão assinados eletronicamente pelos senhores Carlos Henrique Salgado (Diretor-presidente e responsável pelo envio das contas anuais da companhia) e Douglas Chagas Fiorin (Contabilista responsável pelos registros dos atos e fatos administrativo-contábeis, econômico-patrimoniais e financeiros da DATACI), nos termos do art. 3º, inciso VII e art. 14, § 1º, da IN 43/2017.

3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Opina a Auditoria Independente que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim (DATACI), em 31 de dezembro de 2019, conforme segue (PARAUD1):

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim Dataci, as quais compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim Dataci em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI aprovou sem ressalva, o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social de 2019, bem como os relatórios de avaliações dos bens móveis e bens intangíveis, com

¹ Arquivo CidadES PARAUD - O - 21-PARAUD.pdf.

base no Relatório de auditoria independente e Relatório circunstanciado de auditoria, observadas suas notas explicativas e recomendações (PARCOF2):

Ato contínuo a assembleia-geral ordinária aprovou o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e o parecer da auditoria independente, referente ao exercício de 2019, conforme se depreende da ata de reunião da assembleia-geral ordinária (AGOCON)³

4 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

De acordo com a Resolução TC 297, de 30/08/16, as tomadas ou prestações de contas anuais dos responsáveis pelos recursos destinados às atividades operacionais, de investimentos e financiamentos das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive daquelas concernentes às atividades desenvolvidas pelas fundações e demais sociedades, instituídas ou mantidas, pelo Poder Público, devem ser instruídas com os documentos indicados nos incisos I a VI do artigo 10 dessa resolução.

A resolução delimita o exame a ser realizado nas prestações de contas anuais apresentadas pelos titulares e liquidantes das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive das fundações e sociedades, instituídas ou mantidas, pelo Poder Público, quando os demonstrativos estiverem seguidos de parecer emitido pelos auditores independentes. E, caso o parecer dos auditores contenha opinião com ressalva, ênfase e abstenção de opinião as razões que motivam essas restrições são individualizadas e tratadas à luz da legislação regente.

5 SISTEMA DE MONITORAMENTO DE DECISÕES

Não existem ações cadastrados no sistema de acompanhamento de deliberações plenárias a serem monitoradas nas contas do exercício de 2019.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

² Arquivo CidadES PARCOF - O - 23-PARCOF.pdf

³ Arquivo CidadES AGOCON - O - 20-AGOCON.p

As contas anuais refletem a gestão dos senhores Carlos Henrique Salgado (Período: 01/01 a 31/12/2019), Marcelo Vivacqua (Período: 01/01 a 15/04/2019), Marcelo de Azeredo Cornélio (Período: 01/01 a 07/01/2019) e Elcio Paes de Sá Neto (Período: 08/01 a 31/12/2019), no exercício de suas funções na Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2019, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as contas anuais sejam consideradas regulares, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados ao TCEES e, principalmente, naquelas contidas no parecer da auditoria independente, dos membros do conselho fiscal e na ata de reunião da assembleia-geral ordinária.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 102/2021-6**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento pelo julgamento do feito nos termos do **RT 20/2021-1**, conforme transcrição:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00020/2021-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais refletem a gestão dos senhores Carlos Henrique Salgado (Período: 01/01 a 31/12/2019), Marcelo Vivacqua (Período: 01/01 a 15/04/2019), Marcelo de Azeredo Cornélio (Período: 01/01 a 07/01/2019) e Elcio Paes de Sá Neto (Período: 08/01 a 31/12/2019), no exercício de suas funções na Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2019, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as contas anuais sejam consideradas regulares, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados ao TCEES e, principalmente, naquelas contidas no parecer da auditoria independente, dos membros do conselho fiscal e na ata de reunião da assembleia-geral ordinária.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer 616/2021-1, da lavra do Senhor Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 102/2021-6.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumprê pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Carlos Henrique Salgado (Período: 01/01 a 31/12/2019), Marcelo Vivacqua (Período: 01/01 a 15/04/2019), Marcelo de Azeredo Cornélio (Período: 01/01 a 07/01/2019) e Elcio Paes de Sá Neto (Período: 08/01 a 31/12/2019), não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade das mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 29/05/2020, observando o prazo fixado pelo art. 140, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, que estabeleceu a data limite para remessa das contas anuais, até o dia 31 de maio do exercício seguinte, conforme certifica o RT 20/2021-1.

Por fim, da mencionada análise técnica, insculpida no corpo do Relatório Técnico 20/2021-1 e da Instrução Técnica Conclusiva 102/2021-6, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas de Carlos Henrique Salgado (Período: 01/01 a 31/12/2019), Marcelo Vivacqua (Período: 01/01 a 15/04/2019), Marcelo de Azeredo Cornélio (Período: 01/01 a

07/01/2019) e Elcio Paes de Sá Neto (Período: 08/01 a 31/12/2019), responsáveis pela unidade gestora no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

III - DISPOSITIVO:

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 102/2021-6, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator

1. ACÓRDÃO TC-306/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, sob a responsabilidade de **Carlos Henrique Salgado** (Período: 01/01 a 31/12/2019), **Marcelo Vivacqua** (Período: 01/01 a 15/04/2019), **Marcelo de Azeredo Cornélio** (Período: 01/01 a 07/01/2019) e **Elcio Paes de Sá Neto** (Período: 08/01 a 31/12/2019), no exercício de suas funções, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme art. 85 da mesma lei.

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 19/03/2021 – 12ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões